

Licenciado José Manuel Pinho Martins, conservador do Registo de Automóveis de Lisboa — autorizada a prorrogação da requisição como inspector extraordinário no Serviço de Avaliação e Inspeção desta Direcção-Geral, pelo período de um ano, com efeitos a contar de 10 de Maio de 2006.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

27 de Abril de 2006. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 10 613/2006 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Abril de 2006 do director-geral:

Licenciado José Alexandre Gonçalves Coelho, conservador do Registo Predial de Estremoz — autorizada a prorrogação da requisição nos serviços centrais desta Direcção-Geral, pelo período de um ano, com efeitos a contar de 22 de Maio de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Abril de 2006. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 10 614/2006 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Abril de 2006 do director-geral:

Licenciada Almerinda da Conceição Esteves Rolo de Andrade, conservadora dos Registos Civil e Predial de Vila de Rei — nomeada para o lugar de conservadora interina do Registo Predial de Abrantes.

Licenciado José Mário Araújo Oliva Teles, conservador do Registo Civil do Fundão — nomeado para o lugar de conservador dos Registos Civil, Predial e Notário de Sernancelhe e exonerado à data da posse no novo lugar.

Licenciado Manuel António Fernandes Alves, notário do Cartório Notarial de Penalva do Castelo — nomeado para o lugar de notário do 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Viseu e exonerado à data da posse no novo lugar.

Licenciada Sónia Alexandra Jorge Filipe Gonçalves Silva, conservadora dos Registos Civil e Predial de Azambuja — nomeada para o lugar de conservadora interina do Registo Civil de Vila Franca de Xira.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

27 de Abril de 2006. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 10 615/2006 (2.ª série). — Por despachos de 5 e de 21 de Abril de 2006 do presidente do Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I. P., e da secretária-geral-adjunta do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, respectivamente:

Maria Jarmela Palos Gomes Ferreira, chefe de secção do quadro de pessoal do INETI, I. P. — requisitada para exercer funções de secretariado junto do Controlador Financeiro deste Ministério, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Abril de 2006. — A Directora de Serviços de Administração, *Paula Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção-Geral do Turismo

Anúncio n.º 82/2006 (2.ª série). — Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, notifica-se o representante legal de Maria Natividade Pereira Maia, proprietária e exploradora da Pensão Natividade, sita em Anadia, na Curia, freguesia de Tamenços, concelho de Anadia, distrito de Aveiro, para, no prazo de 10 dias, informar do que se lhe oferecer quanto à previsão de caducidade da autorização de abertura da unidade hoteleira, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho,

na redacção actual, uma vez que pelas vias normais não foi possível notificar a interessada.

26 de Abril de 2006. — A Directora de Serviços, *Margarida Carmo*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 915/2006 (2.ª série). — Pelo Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, confere-se aos conselhos cinegéticos e da conservação da fauna municipais um importante papel no âmbito da definição da política cinegética do concelho.

Determina o n.º 2 do artigo 157.º daquele diploma que, por portaria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, seja fixada a composição de cada conselho.

Com fundamento no disposto no artigo 157.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º O Conselho Cinegético Municipal de Guimarães é constituído pelos seguintes vogais:

Representantes dos caçadores:

António José Oliveira da Silva Machado;
Francisco de Assis Machado da Silva Pereira;
Luís Miguel da Rocha Marques Rodrigues;

Representantes dos agricultores:

Francisco Martins Teixeira;
João Pereira Ribeiro;

Representante das organizações não governamentais do ambiente:

António Freitas Cardoso;

Autarca de freguesia:

Carlos Remísio Dias de Castro;

Representante da Direcção-Geral dos Recursos Florestais:

José Manuel Barbosa de Pinho.

2.º Em caso de impedimento de qualquer dos vogais, pode o mesmo fazer-se representar por um substituto devidamente credenciado pela organização que representa.

24 de Abril de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10 616/2006 (2.ª série). — Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 Outubro de 1962:

Determino que seja concedido à Associação de Caçadores de Cabeção, o exclusivo de pesca desportiva na albufeira do ribeiro do Vale da Azenha, herdade da Asseiceira, freguesia de Cabeção, concelho de Mora, nas condições que a seguir se indicam:

1 — A concessão de pesca abrange uma área aproximada de 0,25 ha.

2 — O prazo de validade da concessão é de 10 anos, a contar da data de publicação do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido no respectivo alvará.

3 — A taxa devida anualmente pela concessão é de € 1,50 de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril.

4 — A importância referida no número anterior constitui receita da Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

5 — O pagamento da taxa, referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor, far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro.

6 — A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do Regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.